ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033794/2025-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0033794/2025-41	NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: V-8 Empreendimentos Imobiliários Barbacena SPE Ltda		CPF/CNPJ: 24.162.484/0001-33
Endereço: Rua Vinte e sete de Dezembro, 62 - sala 5C		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Giovani Mário Gava (e outros)		CPF/CNPJ: 053.101.526-28
Endereço: Colônia Rodrigo Silva		Bairro: Zona rural
Município: Barbacena	UF: MG	CEP: 36205-899

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Lavrinha	Área Total (ha): 13,2570
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20488 do Livro 2 do CRI de Segundo Ofício da Comarca de Barbacena	Município/UF: Barbacena/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105608-3B18.2A26.062F.4ECB.86FE.204E.CA17.2BC5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4500	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0367

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4500	FESD	Inicial	0,4500
Total:	0,4500		Total:	0,4500

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxx

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Ricardo Elói de Araújo – MASP: 1098290-8
Data da Vistoria: 27/05/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2026 Validade: 3 anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	626172	7648686

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Evitar exposição desnecessária do solo, seguir corretamente a metodologia de limpeza, manutenção e regulagem de máquinas para prevenir vazamentos e emissões, sinalização/isolamento da área e proibição de queima de material vegetal.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Cumprimento da compensação por intervenção em APP, exigida pelo artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019, mediante recomposição da flora nativa em uma área de 0,4500 ha de APP, localizada no Residencial Vila Toscana, situado à montante do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental, nas coordenadas UTM X=626159 e Y=7649488. A execução deverá observar o cronograma estabelecido no PRADA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, incluindo implantação, manutenção, replantio de mudas eventualmente perdidas, controle de espécies competidoras e monitoramento da recuperação ambiental até o efetivo estabelecimento da vegetação proposta.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a intervenção ambiental exclusivamente nos dois trechos autorizados, totalizando 0,4500 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa e sem intervenção fora dos limites autorizados.	Durante a execução da intervenção
2	Adotar as medidas mitigadoras e de controle ambiental previstas no PIA, especialmente aquelas destinadas à prevenção de processos erosivos, contaminação do solo, acidentes, emissões atmosféricas e incêndios.	Durante a execução da intervenção
3	Executar integralmente o PRADA atualizado referente à compensação pela intervenção em APP, contemplando a recuperação de 0,4500 ha de APP localizada no Residencial Vila Toscana, nas coordenadas UTM X=626159 e Y=7649488, observando todas as ações de implantação, manutenção, replantio, controle de espécies competidoras e monitoramento previstas no projeto.	4 (quatro) anos, conforme cronograma do PRADA
4	Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PRADA, acompanhados de registro fotográfico, demonstrando a evolução da recuperação ambiental e o cumprimento das ações previstas.	Semestralmente, durante o período de monitoramento do PRADA

5	Manter máquinas e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias capazes de causar contaminação do solo ou dos recursos hídricos.	Durante a execução da intervenção
6	Promover a destinação ambientalmente adequada dos sedimentos, resíduos e demais materiais provenientes do desassoreamento, evitando seu retorno ao curso d'água, carreamento ou deposição em APP fora dos limites autorizados.	Durante e imediatamente a execução da intervenção

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

apresentada pela xxx RO URC xx - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13. OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O responsável pela intervenção ambiental declara estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

sei! assinatura eletrônica Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 29/09/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150302911** e o código CRC **741C1BDC**.